

LEI Nº. 484/2018 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

*Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável do
Município de Cariri do Tocantins e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Compete ao CMDRS:

- I-** Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II -** Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III -** Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cariri do Tocantins por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

§ 1º O CMDRS será constituído por 10 (dez) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

IV - 01 (um) representante do RURALTINS;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;

VI - 05 (cinco) representantes do meio rural, podendo ser agricultores e pecuaristas.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§ 4º Para cada representante titular do §1º, do Art. 3º deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

§ 6º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua posse.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
CARIRI DO TOCANTINS – TO, aos 07 dias do mês de março de 2018.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal